

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Serviço de Obras Sociais Santa Isabel, de São Carlos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2083/70, a doação ao Serviço de Obras Sociais Santa Isabel, de São Carlos, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1959, motor B-5.585, chassis 12.771, Pat. 1070, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo — Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GE. 4597-70, a doação à Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1959, motor B-5.786, chassis 12.898, Pat. 1061, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2650-70, a doação à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, de um veículo usado, perua Volkswagen, 1961, motor B-59.981, Pat. 1462, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto publicado em 11 de novembro de 1970, que dispõe sobre a doação do veículo mencionado no artigo 1.º, à Prefeitura Municipal de

Valentim Gentil, e o decreto publicado na mesma data, que dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Associação Lar das Flores, de Suzano

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2674/70, a doação à Associação Lar das Flores, de Suzano, de um veículo usado, caminhão Chevrolet, 1960, motor GO-729, Pat. 1316, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Tanabi

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-1999/69 e apenso STA-221/69, a doação à Prefeitura Municipal de Tanabi, de um veículo usado Perua Willys, 1962, motor B2-128.860, Pat. 135728, pertencente à Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura, uma área de terreno situada no município e comarca de São Simão

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura ...

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura, ...

Dispõe sobre doação de veículo usado à Seara Bendita Instituição Espírita, da Capital

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ... de um veículo Perua Kombi Volkswagen, ... Pat. 1958, pertencente à Secretaria da Agricultura (CATI) ...

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ... de um veículo Perua Kombi Volkswagen, ... Pat. 1658, pertencente à Secretaria da Agricultura (CATI) ...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 176-70 — CC

Decreto de 11-11-70

Cessando:

a partir de 18 de novembro de 1970, o afastamento de D. Helena Andrade de Souza Velloso, Assistente de Supervisão, ref. 45, lotada no Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, junto à Justiça Eleitoral;

os efeitos do Decreto de 13 de janeiro de 1970, publicano no «Diário Oficial» do dia imediato, que prorrogou o afastamento do bel. José Eugênio Vieira de Menezes, R.G. n.º 1.097.115, Delegado de Polícia, referência «22», do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970.

Declarando:

de nenhum efeito o afastamento junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, de Maria de Lourdes Nóbrega Rôla, Escriturária Assistente de Administração, referência «41», da Caixa Econômica do Estado de que trata o Decreto de 5 de junho de 1970, publicado no «Diário Oficial» de 6-6-70;

de nenhum efeito o afastamento junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, de Rosa Aparecida Nocenzo de Camargo, Escri-

turária Assistente de Administração, referência «34», da Caixa Econômica do Estado de que trata o Decreto de 5 de junho de 1970, publicado no «Diário Oficial» de 6-6-70.

Tornando sem efeito, o Decreto de 10 de setembro de 1970, publicado no «Diário Oficial» do dia imediato, que autorizou o afastamento das Sras. D. Lorez Piciliri Carvalho e Daisy Cunha, Escriturárias, referência 34, ambas da Secretaria da Justiça, junto à Casa Civil, até 15 de dezembro de 1970.

Despachos do Governador, de 11-11-1970 No Processo GG 2.302-68 c/ aps. n.º 530.091-63-SA e 13.428-69-SA, em que é interessada a Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, sobre venda de bovinos impréstáveis do Instituto Florestal, com o recolhimento do produto ao Fundo de Pesquisas: «Diante dos pronunciamentos do Instituto Florestal, Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais e Titular da Pasta da Agricultura, aprovo os pareceres emitidos pelo Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, os quais traduzem a melhor doutrina a respeito da matéria examinada nos autos. Deve, pois, a A.T.L. elaborar o expediente necessário à autorização legislativa somente para a solicitação venda, pois perfeitamente demonstrada ficou a dispensabilidade de tal medida com respeito à destinação do produto da mesma alienação, ao Fundo de Pesquisas».

No Aut. Prov. n.º 3 do CEPAR 4-70-STA c/ aps. 1.961-70-STA e 442-70-ATL, sobre contagem de tempo de serviço público prestado aos Municípios e à União: «Aprovo as manifestações da CEPAR e Secretário do Trabalho e Administração, ambas contrárias à alteração do preceito estabelecido no artigo 31 do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70. A A.T.L. para as demais medidas de sua alçada, no que respeita ao assunto, objeto da inclusa indicação n.º 7, de 8-6-70».

No proc. CEPAR 10-70-STA c/ aps. 655-70-DAPE- 656, 698-70-SA e 11.226-68-SA, em que é interessada a Secretaria da Agricultura, sobre revisão de classificação dada ao cargo de Encarregado de Setor (Aviário) na Lei de Paridade: «Diante dos pronunciamentos do do Conselho Estadual de Política Salarial e Secretário do Trabalho e Administração, somologo a orientação aprovada pela CEPAR no relatório de 22 de outubro último a fls. 11-12. A A.T.L., para adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão».

No proc. CEPAR 60-70-STA, em que é interessada a Secretaria da Segurança sobre reenquadramento dos cargos de Atendente de Banco de Sangue, na Lei de Paridade: «Aprovo a orientação fixada pela Comissão Especial de Paridade, face às manifestações do CEPS e Titular da Pasta do Trabalho e Administração. A A.T.L. para elaborar o expediente legislativo adequado».

No proc. CEPAR 94-70 c/ aps. 1.264-70-STA, em que Maria Helena Salgado Martins e outras solicitam revisão do enquadramento dado pela Lei de Paridade aos cargos de Secretário, da PP-I: «Acolho o

ponto de vista da CEPAR, face ao parecer do CEPS e pronunciamento do Titular da Pasta do Trabalho e Administração. Encomende-se à A.T.L. para feita da competente medida legislativa».

Despachos do Governador, de 9-11-70

Retificação

No proc. GG 2.477-70 c/ aps. 95.074-70-SJ-CEPAR 52-70-STA (Aut. Prov. no 1), em que é interessado José Reynaldo Carneiro Lyra.

Parecer do CEPAR — Os argumentos do interessado seriam válidos ... Onde se lê — «Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer ... bem como outras vantagens extintas por leis anteriores e incorporadas em grau seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão».

Leia-se — «Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer ... bem como outras vantagens extintas por leis anteriores e incorporadas em seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão».

Sucedendo todavia, que o D.L.C. 13-70...

Onde se lê — Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer ... Para esta classificação computar-se-á a antiga referência do cargo e mais as gratificações e vantagens de qualquer natureza, extintas por leis anteriores, incorporadas em seu patrimônio ...

Leia-se — «Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer ... Para esta classificação computar-se-á a antiga referência do cargo e mais as gratificações e vantagens de qualquer natureza extintas por este decreto-lei, bem como